



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 865/1993

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica criada no Município de Cambé a Patrulha Agrícola Mecanizada, composta de uma Pá Carregadeira; um Trator Agrícola e de uma Motoniveladora, que serão destinados pela Prefeitura Municipal de Cambé, para atendimento aos produtores rurais de nosso Município, nos termos da Lei.

ART. 2º. – A Pá Carregadeira e a Motoniveladora poderão ser utilizados por todos os proprietários rurais do Município, para conservação de solos, readequação de carregadores e de construção de silos. O Trator Agrícola será utilizado apenas pelos pequenos produtores rurais, para o preparo de solo.

ART. 3º. – A Patrulha Agrícola será administrada pelo Departamento Agropecuário da Prefeitura Municipal, que elaborará mensalmente as tabelas de preços de hora/máquina, que serão cobrados dos usuários através de Guia de Recolhimento próprio.

ART. 4º. – A utilização da Patrulha Agrícola deverá obedecer rigorosamente à ordem de inscrição, que será feita pelo Departamento Agropecuário da Prefeitura Municipal, ficando a mesma relação afixada em local público, anunciando-se mensalmente, as propriedades atendidas a cada 30 (trinta) dias.

ART. 5º. – O Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias).

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 28 de Outubro de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Municipal de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto nº. 21/1993.

Autor: Vereador Alcino Favaro.